

Contrato 60/2021

CONTRATO Nº 60/2020, referente ao Processo Nº 97/2021 Dispensa de Licitação Nº 14/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “Athena Consultoria Atuarial LTDA”, CNPJ 04.531.195/0001-57, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Carlos Gomes, nº 111, Bairro Auxiliadora, CEP 90.480-003 representada pela, Sr^a. Michele de Mattos Dall’ Agnol, CPF nº837.360.850-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação pela empresa “Athena Consultoria Atuarial LTDA”, para a elaboração da Avaliação Atuarial para o exercício de 2021-ano 2022, em consonância com as exigências da Secretaria Previdência Social, de acordo com o que determina a portaria MPS nº464/2018, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

A empresa contratada deverá elaborar a Avaliação Atuarial para o exercício de 2021- ano 2022, em consonância com as exigências da Secretaria Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Athena Consultoria Atuarial LTDA”, CNPJ 04.531.195/0001-57, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04 – 03 – 09.122.0200 2017.3.3.90.39.00.00.00.00.0050 – R\$ 38.845,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. Cristian Leivas Gonçalves.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato, respondendo com presteza os questionamentos feitos pelo Conselho e Comitê de Investimentos do RPPS, desde que os mesmos lhe sejam encaminhados por escrito, com a identificação clara e completa dos Conselheiros ou membros do comitê de investimento requisitantes, mesmo que por e-mail, o qual deverá estar cadastrado na empresa para ser de pronto reconhecimento e atendido, e/ou por ligação telefônica, com resposta por escrito, para a segurança do RPPS.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 07 de dezembro de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Michele de Mattos Dall' Agnol, CPF nº837.360.850-87
Athena Consultoria Atuarial LTDA
CNPJ 04.531.195/0001-57
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____